RESOLUÇÃO Nº 4.089, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A a proceder à devolução dos imóveis arrendados situados no Complexo Ferroviário de Campinas/SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 046, de 17 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.011405/2010-91, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço de transporte de cargas concedido à América Latina Logística Malha Paulista S.A - ALLMP, os imóveis arrendados do Complexo Ferroviário de Campinas/SP e suas respectivas benfeitorias, constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Condicionar a eficácia desta autorização ao pagamento da indenização devida pela Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A à União, cujo valor corresponde aos danos causados aos imóveis, objeto do pedido de desvinculação, no período em que estiveram sob arrendamento, bem como à celebração de Termo Aditivo para exclusão dos mesmos, junto ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Contrato de Arrendamento nº 047/98	
Número de Bem Patrimonial - NBP	Tipo de Imóvel
450064	CABINE
450117	ESCRITÓRIO
450118	LABORATÓRIO
450119	AMBULATÓRIO
450121	RESTAURANTE
450122	COBERTURA DE CARRO
450123	PORTARIA GARAGEM
450125	ESCRITÓRIO
450126	ESCRITÓRIO
450127	VESTIÁRIO
450128	ALMOXARIFADO
450129	GALPÃO
450130	PORTARIA
450131	OFICINA
450132	ESCRITÓRIO
450133	ROTUNDA
450135	GUARITA
450136	GUARITA
450138	GALPÃO DE REPAROS
450139	EDÍCULA
450140	CASA DE BOMBA
450141	CAIXA D'ÁGUA
450152	*SANITÁRIO*
450155	ESCRITÓRIO
450156	GARAGEM
450158	ARMAZÉM
450163	CABINE
450167	PLATAFORMA
450169	SANITÁRIO
450171	MOVIMENTO
450173	COBERTURA METÁLICA
450174	GUARITA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.108677/2012-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Construtora Santa Izabel Ltda a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação para galeria pluvial sob o km 395+220 da malha arrendada à MRS Logística S.A., no município de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), pela travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados , resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

1.Processo: 50500.004531/2013-31
Nota Técnica: 55/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de 01 (uma Travessia Subterrânea de Esgoto no Km 107+372 Trecho Ourinhos/Cianorte - Santa Mariana/PR.
Interessado: SANEPAR.
Concessionária: ALL Malha Sul.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP-M/FGV ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.004510/2013-16
Nota Técnica: 56/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de Passagem Superior de Veículos KM 194+970 do Trecho Araraquara - Rubnéia em São José do Rio Preto/SP.
Itapeva/SP
Interessado: DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - Divisão Regional São José do Rio Preto - SP.
Concessionária: ALL Malha Paulista
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Tipo de reajuste: Não há
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500. 023680/2013-08
Nota Técnica: 57/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Implantação de Passagem Superior de Veículos no Km 000+380 do Trecho Santiago - Santo Ângelo em Santiago/RS.
Solicitante: Prefeitura Municipal de Santiago-RS
Concessionária: ALL Malha Sul
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$500,00 (quinhentos reais).
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP-M/FGV ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.001226/2013-98
Nota Técnica: 58/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 155+950 em Passo Fundo-RS Trecho Roca Sales - Passo Fundo EF-491.
Solicitante: CORSAN
Concessionária: ALL Malha Sul
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Tipo de reajuste: Anual pela variação nominal do IGP-M/FGV ou outro índice determinado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%
Início: Com a publicação deste ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno;em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de março de 2013;

CONSIDERANDO a importância dos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, disciplinados pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, como instrumentos de preservação dos direitos fundamentais dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a referida Lei foi alterada pela Lei nº 12.483, de 8 de setembro de 2011, estabelecendo prioridade para a tramitação do inquérito e do processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de proteção, além de prever a antecipação de depoimentos dessas pessoas;

CONSIDERANDO que a referida modificação legislativa impõe significativos desafios à atuação do Ministério Público brasileiro, instituição à qual compete zelar pela efetiva implementação daqueles dispositivos legais;

CONSIDERANDO a importância da uniformização dos procedimentos adotados pelo Ministério Público brasileiro em relação aos mencionados programas, a ser promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício pleno de suas competências constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de significativo aprimoramento da atividade do Ministério Público brasileiro com a valorização de experiências que confiram efetividade à legislação de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, resolve:

Art. 1º A indicação para compor conselho deliberativo de programa especial de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas recairá preferencialmente sobre membro do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial, de direitos humanos ou criminal.

§ 1º Em razão do disposto no art. 4º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, o membro do Ministério Público que compuser o conselho deliberativo de programa especial de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas terá suas atividades ordinárias redimensionadas, quando necessário e possível em face da lotação de membros na unidade, de modo a compatibilizá-las com as tarefas e atribuições assumidas junto ao referido programa.

§ 2º O ato de indicação fixará o prazo do mandato, observada a legislação específica, devendo nova indicação recair preferencialmente sobre outro membro.

Art. 2º A fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados a programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas incumbirá preferencialmente a ofício especializado, que manterá contato e intercâmbio com o membro que compuser o conselho deliberativo do programa, observados o sigilo legal e as especificidades e finalidades das políticas de proteção.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá estabelecer acordos de cooperação com os conselhos deliberativos, por intermédio do órgão competente, para aprimoramento e acompanhamento da eficiência dos programas.

Art. 3º As unidades do Ministério Público promoverão periodicamente cursos de preparação e aperfeiçoamento com conteúdos relacionados a aspectos normativos e procedimentos práticos relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Parágrafo único. Nos cursos de formação destinados aos membros recém-ingressados na carreira ou em processo de vitaliciamento, será obrigatória a oferta de disciplina com os conteúdos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º Cabe ao membro do Ministério Público que tenha solicitado o ingresso de vítima ou de testemunha ameaçada em programa de proteção ou que esteja atuando na causa prestar, por solicitação do conselho deliberativo do respectivo programa ou da equipe técnica responsável, informações sobre o andamento das investigações ou do processo penal no tocante à pessoa assistida.

Parágrafo único. Do mesmo modo, o membro do Ministério Público poderá solicitar ao conselho deliberativo informações que possam afetar investigação ou processo criminal em curso, respeitado o sigilo necessário à preservação da integridade do assistido.

Art. 5º Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Resolução, na forma do disposto no caput do art. 19-A da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, cabendo ao membro do Ministério Público cumprir rigorosamente todos os prazos processuais previstos em lei, se não for possível antecipá-los.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo abrange os processos de competência originária, as cartas precatórias e rogatórias, assim como os incidentes processuais e os recursos porventura interpostos.

§ 2º O Ministério Público zelará ainda pela celeridade dos demais feitos criminais ou não criminais de interesse da pessoa protegida e que possam interferir na efetividade do programa ou na qualidade da proteção do assistido.

Art. 6º O membro do Ministério Público requererá, nos termos do art. 156, I, do Código de Processo Penal, a produção antecipada da prova testemunhal e de outras que demandem a par-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ticipação da pessoa assistida, considerando os elevados riscos à sua integridade física, salvo no caso de impossibilidade material ou de inconveniência para a investigação ou instrução processual, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O Ministério Público zelará pelo cumprimento do art. 19-A da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, cabendo-lhe requerer a antecipação do depoimento.

Art. 7º No caso de promoção, remoção, permuta e demais formas de provimento derivado, o membro do Ministério Público que tiver sob sua responsabilidade investigação ou processo penal com pessoa assistida por programa de que trata esta Resolução deverá elaborar relatório circunstanciado antes de deixar a unidade de lotação, como forma de facilitar a compreensão do caso por aquele que passará a atuar nos aludidos procedimentos.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo também abrange os pedidos de ingresso de vítimas e testemunhas endereçados pelo membro do Ministério Público ao programa e ainda pendentes de deliberação pelo seu Conselho.

Art. 8º O Conselho Nacional do Ministério Público divulgará, em seu sítio eletrônico, informações simplificadas sobre os programas especiais e os procedimentos relativos à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Parágrafo único. Recomenda-se às unidades do Ministério Público que divulguem nos respectivos sítios eletrônicos as informações de que trata este artigo e as especificidades dos programas locais.

Art. 9º As disposições desta Resolução também se aplicam, no que couber, ao Serviço de Proteção ao Depoente Especial (SPDE), mantido pela Polícia Federal, e outros programas congêneres.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Permite a participação de líderes de movimentos sociais como colaboradores eventuais para compor Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, com fundamento no art. 31, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução nº 92, de 13 de março de 2013,

CONSIDERANDO a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva;

CONSIDERANDO que as Comissões Temáticas do CNMP constituem espaços institucionais voltados à discussão e ao estudo dos temas afetos ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público junto à sociedade;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais é fomentar o aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais e sua interação com os movimentos sociais;

CONSIDERANDO que, para consolidação deste objetivo, a Comissão terá como opção metodológica a formação de Grupos de Trabalho temáticos que assumem como prioridades comuns o desenvolvimento de instrumentos e estratégias direcionados: ao aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais; à captação da demanda dos diferentes movimentos sociais quanto à atuação do Ministério Público; e à capacitação das lideranças dos movimentos sociais sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na defesa de seus direitos e sobre o modo de acessá-los;

CONSIDERANDO que a participação popular nas decisões dos órgãos públicos é premissa republicana e que essa interlocução com a sociedade deve ser estimulada no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que fortalecer cada vez mais os canais de comunicação e de acesso da população é um dos objetivos institucionais fixados pelo Mapa Estratégico do Ministério Público Brasileiro (Ação Nacional /2011-2015), resolve:

Art. 1º. Permitir a participação de até cinco lideranças de movimentos sociais, com atuação pertinente às respectivas temáticas, como colaboradores eventuais dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, quais sejam:

GT1 - Proteção à Saúde

GT2 - Combate à corrupção, transparência e orçamento participativo

GT3 - Defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural

GT4 - Enfrentamento ao racismo e respeito à diversidade étnica e cultural

GT5 - Pessoas em situação de rua, desaparecidas e submetidas ao tráfico

GT6 - Combate à violência doméstica e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos

GT7 - Defesa da educação

GT8 - Defesa dos direitos da pessoa idosa

GT9 - Promoção do direito à cidade

GT10 - Combate à tortura

Art. 2º. Os cinco primeiros Grupos de Trabalho serão implementados no ano de 2013 e os demais serão implementados durante o ano de 2014.

§1º Em cada ano de implementação serão realizadas, na sede do CNMP, quatro reuniões ordinárias com cada Grupo de Trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em outros locais.

§2º As lideranças colaborarão com os membros dos Grupos de Trabalho da Comissão por meio da realização de palestras, debates e prestação de informações sobre a atuação dos movimentos sociais em defesa dos direitos fundamentais relacionados à área de concentração de cada Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Será publicada oportunamente portaria complementar com a designação dos líderes dos movimentos sociais indicados como colaboradores eventuais de cada Grupo de Trabalho da Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.000506/2013-41
ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
REQUERENTE: Priscila Santos
REQUERIDO: Ministério Público Federal
Deste modo, configurada falta de interesse da parte no prosseguimento do processo, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000438/2013-11
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas na apuração das denúncias realizadas pelo ora requerente sob os protocolos 0203981-40.2011.8.04.0015, 0203545-81.2011.8.04.0015, 0203982-25.2011.8.04.0015 e 0202461-45.2011.8.04.0015. Requerimento de sigilo
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(…) Ante o exposto , não tendo os originais da exordial sido encaminhados no prazo supramencionado, determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000039/2013-50
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Carla Bitencourt Ferreira da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO

"(...)Cabe destacar, ainda, que não é possível que este Órgão Nacional de Controle adote qualquer providências com o fim de determinar ao membro do Ministério Público como deve atuar ou proceder durante a tramitação de um procedimento investigatório de sua competência sob pena de interferir na sua atividade finalística. Portanto, em respeito a independência funcional assegurada pela Norma Constitucional, os atos relacionados a atividade-fim do membro do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição por este Conselho Nacional, em conformidade com o que prescreve o Enunciado/CNMP n° 06, de 28 de abril de 2009.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Novo Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000221/2013-19
Relator: conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Cynthia Veras Godeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO

"(...) a liminar, na forma indeferida, a toda evidência, apresenta caráter satisfativo e nesse contexto, o enfrentamento do mérito não mais será viável, pois a medida pretendida não poderá ser reconsiderada.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "b", do Novo Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSE LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000442/2013-89
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Michelle Souza de Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
INTERESSADOS: Erick de Mendonça; Climeria Vieira de Souza Lucas de Freitas Soragg; Silvio Verly; Valter Gomes da Conceição Neto; Gueiza Gomes Porto; Thiago Lopes dos Reis; Nelia Torres de Araujo; Kelly Chagas de Araújo; Alessandra Soares Gomes; Valéria de Lima Viana; Fabiano Lemos Pereira; Jorge Luiz Rodrigues Soares
Sonia Ribeiro Menezes; Paula Teixeira Souza Ribeiro

DECISÃO

(...)Dessa forma, devem os presentes autos ser remetidos à Corregedoria Nacional para que, se assim entender, proceda com a investigação sobre possível falta funcional praticada pelos agentes ministeriais. À Coordenaria de Processamento de Feitos para providências. Comuniquem-se, via correio eletrônico, a requerente e os demais interessados.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000134/2013-53
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Óbidos/PA - STPMO
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

"(…) Dessa forma, a Administração Superior do Ministério Público do Estado da Pará, com base na autonomia administrativa, possui livre disposição para designação de Promotores de Justiças para a solução dos seus problemas estruturais e administrativos. No caso em tela, a solução encontrada foi a designação cumulativa de Promotores de Justiça e a abertura de Concurso de Promoção, na modalidade merecimento, para preenchimento da titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Óbidos, Estado do Pará.

Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Cria o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 49, inciso XXII, c/c o art. 73 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o 2º Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - GENAFE no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional e seis Coordenadores Regionais, indicados independentemente de terem mandatos como Procuradores Regionais Eleitorais, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, não excluídas outras atribuições específicas de coordenação da função eleitoral.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Função Eleitoral deverá ser reavaliado periodicamente, durante Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, em especial para adequar o plano às eleições vindouras.

Art. 3º Ao Coordenador Nacional compete:

I - propor, em conjunto com os Coordenadores Regionais, a ordem de prioridade das metas e o cronograma de atividades do Plano de Ação da Função Eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral;

II - definir, em conjunto com os Coordenadores Regionais e mediante anuência do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, as tarefas necessárias ao cumprimento do Plano de Ação da Função Eleitoral;

III - acompanhar a execução das tarefas e tomar medidas corretivas; e

IV - solicitar informações e providências necessárias à execução do Plano de Ação da Função Eleitoral aos demais membros do Ministério Público Eleitoral.

§ 1º Estende-se, a critério do Coordenador Nacional, a competência prevista no inciso IV deste artigo aos Coordenadores Regionais.

§ 2º O Coordenador Nacional poderá, sempre que entender pertinente, delegar a coordenação nacional de projetos aos Coordenadores Regionais.

Art. 4º Aos Coordenadores Regionais compete:

I - auxiliar o Coordenador Nacional em todas as suas atividades;

II - identificar as oportunidades e dificuldades na execução das metas e tarefas; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - comunicar ao Coordenador Nacional o nível de alcance das metas em cada região.

Art. 5º O Procurador-Geral Eleitoral designará os membros do GENAFE, ouvidos o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.° 000441.2013.20.000/5

INQUIRIDO: FLORA FÉRTIL GRAMADOS E SERVIOS LTDA - EPP

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 305ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2013

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília-DF, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às

14h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Conflito de Atribuição 0000050-62.2012.2201. (MPM 0203/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000095-24.2011.2102. (MPM 2220/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima de pessoa que se declara cônjuge de Oficial do Exército encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC MPM. Suposta prática de irregularidades na promoção de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército - QAO/Ex. Recusa da Representante a comparecer para depoimento pessoal na PJM. Ilações genéricas sem fundamento em fatos ou documentos. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000056-65.2012.2102. (MPM 0170/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Notícia-crime por meio de mensagem eletrônica. Suposta prática de irregularidades em Hospital Naval. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4 Processo: Notícia-Crime (PI) 0000018-56.2012.1303. (MPM 0144/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.5. Processo: Representação (PI) 0000022-69.2012.1201. (MPM 2907/2012).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação anônima. Fatos administrativos ocorridos em organização militar da Aeronáutica. Matéria do âmbito interno sem qualquer repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peças de Informação 03-03.2013.1201. (MPM 0178/2013).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Notícia da prática de crimes de *corrupção passiva* ou *concussão*. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000019-07.2012.1303. (MPM 2874/2012).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Notícia-Crime. Contribuição para custear despesas com corte de cabelo em OM. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Representação (PI) 0000015-39.2011.1302. (MPM 2932/2012).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação contra Oficial médico do Exército. Suposta omissão de socorro. Atendimento à parturiente realizado em hospital civil conveniado. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Representação (PI) 0000027-79.2012.1601. (MPM 0204/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Notícia de constrangimento ilegal. Fatos atribuídos a militar. Improcedência. Matéria fora da atribuição do MPM. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Representação (PI) 0000023-20.2012.1201. (MPM 2802/2012).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Notícia de fraude no pagamento de pensão militar. Improcedência dos fatos. Irregularidades. Matéria administrativa. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Representação (PI) 0000019-19.2012.1202. (MPM 0002/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Reservista. Recusa na entrega do documento de quitação do Serviço Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Representação (PI) 0000029-78.2012.1601. (MPM 0208/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Suposto constrangimento e assédio moral. Dispensa do serviço militar. Improcedência. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000008-30.2010.1105.(MPM 2724/2012).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Disque Denúncia. Possível desvio de monitores de máquina caça-níqueis, apreendidos em Unidade Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Representação (PI) 0000066-20.2012.1501. (MPM 0058/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Sargento do Exército. Suposta perseguição funcional. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000054-66.2012.2102. (MPM 2889/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representação de Sargento do Exército. Apuração de falta disciplinar. Queixa contra superior hierárquico. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Representação (PI) 0000082-33.2012.1106. (MPM 0078/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Representação de Sargento do Exército. Apuração de falta disciplinar. Queixa contra superior hierárquico. Inexistência de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Representação (PI) 0000016-57.2012.1303. (MPM 2871/2012).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Suposto desvio de verbas públicas. Improcedência da notícia-crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Peças de Informação 0000002-40.2013.1302. (MPM 0142/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Sindicância Administrativa. Recebimento de pensão militar. Beneficiária ex-esposa. Matrimônio celebrado com impedimento legal. Não existência de crime militar. Remessa de cópia ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, com atribuições para se pronunciar a respeito do casamento impedido. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas, para as providências que entender cabíveis com relação ao matrimônio e ao impedimento dos nubentes.

1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000052-67.2012.2102.(MPM 2958/2012).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Relato de supostas irregularidades em escala de serviço. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000083-30.2011.2102.(MPM 0034/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: PIC. Representação de genitora de soldado. Notícia de prática de ameaça atribuída a superior hierárquico. Improcedência dos fatos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Representação (PI) 0000017-08.2012.1303. (MPM 0041/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Suposta prática de abusos em abordagem de Patrulha do Exército. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0082/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Apresentação voluntária de desertor. Controle externo da polícia judiciária militar. Regularidade da prisão. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Representação (PI) 0000063-91.2012.1106. (MPM 0085/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Suspensão do pagamento de militar estável. Fato do âmbito administrativo. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS